



JUCESP PROTOCOLO  
0.327.377/22-7



## ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

### "EQUIPA- MAQUINAS E UTENSILIOS PARA ESCRITORIOS LTDA."

CNPJ No. 47.865.670/0001-34

NIRE No. 35 2 0099510 2

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, os abaixo assinados:

**ANDRÉ LUIZ PUSTIGLIONE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, residente nesta Capital de São Paulo - SP, a Rua Paraguassu, n. 216 – apto. n. 131 – Perdizes, CEP n. 05006-010, portador da carteira de Identidade RG n. 2.996.515 e CPF n. 070.368.928-20;

**CELRO RODRIGUES BAETA**, português, divorciado, advogado, residente nesta Capital de São Paulo – SP, a Rua Murajuba, n. 122 – Alto de Pinheiros, CEP n. 05467-010, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE n. W 165.585-T e CPF n. 078.345.868-15; e

**HENNING STEINHOFF**, alemão, casado sob regime obrigatório de separação de bens, economista, residente nesta Capital de São Paulo - SP, a Rua Fabia, n. 610 – apto. 102-B –Vila Romana, CEP 05051-030, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE n. W 354.713-6 e CPF n. 061.425.408-68;

Únicos sócios quotistas da totalidade do Capital Social da “EQUIPA-MAQUINAS E UTENSILIOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA., com sede social na Av. da Liberdade, n. 809, nesta capital de São Paulo – SP, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 840.644/76 de 06/05/76, e inscrição no Registro do Comercio NIRE de n. 35 2 0099510 2, e última alteração contratual arquivada sob n. 36.199/21-7, em sessão de 20/01/2021, resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

**Alterar o endereço da Filial no Estado do Espírito Santo, município de Serra, constante da clausula sexta:**

**De:**

A sociedade terá uma filial na Rodovia Governador Mario Covas- Km 267,47 - nº 4.462, Bairro Planalto de Carapina, Distrito de Carapina, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29.162-702



Para:

**CLAUSULA SEXTA – DAS FILIAIS / OBJETO SOCIAL / CAPITAL SOCIAL**

A sociedade terá uma filial, com NIRE n.º 32900476440 , e CNPJ n.º 47.865.670/0006-49, na Avenida Acesso Rodoviário, S/N – Quadra 6, L-M01, Quadra 01, L-M18 a M23, Sala 122 – Bairro TIMS, Terminal intermodal da Serra, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29.161-376;

Objetivo social de : a) Importação e Exportação, Distribuição, Representações e o Comércio de Computadores, Equipamentos para Automação Comercial e Industrial, Impressora em geral, Multifuncionais, Periféricos, Produtos de Interatividade, Softwares e produtos de informática em geral. – b) Suprimentos, acessórios, partes e peças inerentes aos produtos de seu comércio.

Capital Social: Do Capital Social da empresa, e destacado o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do País, para Capital da Filial.

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado no Novo Código Civil, Lei n. 10.406/02, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**

**“EQUIPA- MÁQUINAS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.”**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A Sociedade Empresária girará sob o nome empresarial de "EQUIPA-MÁQUINAS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.", sendo regida de conformidade com a Lei n.º 10.406/2002 e supletivamente pela Lei n.º 6.404/76.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FORO**

A sociedade terá sede e foro na Avenida da Liberdade, n. 809 – Liberdade, na Cidade de São Paulo, SP, CEP n.º 01503-001.



Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page.

§ Único – É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou suprimir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social o seguinte:

A - Importação, Exportação, Distribuição, Representações e o Comercio de Máquinas de escrever manuais, elétricas e eletrônicas; Máquinas de calcular em geral; Máquinas Reprográficas; Duplicadores e Mimeógrafos a álcool e tintas; Copiadoras; Aparelhos de fac-símile; Microcomputadores, Servidores e seus periféricos; Impressoras e seus periféricos; Moveis e utensílios para escritórios; Aparelhos domésticos em geral;

B - Acessórios e suprimentos para máquinas de; escrever; calcular; máquinas reprográficas; duplicadores e mimeógrafos; copiadoras; aparelhos de fac-símile; microcomputadores e servidores; impressoras; Produtos de papelaria, Desenho, Pintura, Arquitetura, etc.

C – Reposição de peças em geral; compra e venda de impressos padronizados; introdução de métodos e sistemas de informática; automação de escritórios; venda de software e cursos.

D - Participar como sócia em outras sociedades, adquirindo, incorporando ou subscrevendo ações ou quotas, bem como a pratica de quaisquer atos convenientes ou necessários para o desenvolvimento dos objetivos sociais.

E – A Intermediação de negócios em geral, exceto imobiliários; Locação de bens móveis; Manutenção e a prestação de serviços técnicos inerentes aos produtos de seu comércio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de:R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta mil reais) dividido em 2.550.000 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um) real, e que estão assim distribuídas entre os sócios:

| <b>SOCIOS</b>                | <b>QUOTAS</b>    | <b>VALOR – R\$</b>  |
|------------------------------|------------------|---------------------|
| ANDRÉ LUIZ PUSTIGLIONE ..... | 850.000          | 850.000,00          |
| CELSO RODRIGUES BAETA .....  | 850.000          | 850.000,00          |
| HENNING STEINHOFF .....      | 850.000          | 850.000,00          |
| <b>TOTAL .....</b>           | <b>2.550.000</b> | <b>2.550.000,00</b> |

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS FILIAIS / OBJETO SOCIAL / CAPITAL SOCIAL**

A sociedade terá uma filial, com NIRE n.º 32900476440 e CNPJ n.º 47.865.670/0006-49, na Avenida Acesso Rodoviario, S/N Quadra 6, L-M01, Quadra 01, L-M18 a M23, Sala 122, Bairro TMS, Terminal Intermodal da Serra - Município de Serra - Estado do Espírito Santo, CEP 29.161-376.



A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be 'Henrique Bezerra da Cunha'.

Objetivo social de: **A) Importação, Exportação, Distribuição, Representações e o Comercio de Computadores, Equipamentos para Automação Comercial e Industrial, Impressoras em Geral, Multifuncionais, Periféricos, Produtos de Interatividade, Softwares e produtos de Informática em Geral. B) Suprimentos, acessórios, partes e peças inerentes aos produtos de seu comercio.**

Capital Social: Do Capital Social da empresa, é destacado o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, para Capital da Filial.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE**

I – A **responsabilidade** de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social,, conforme preceitua o art. n.º 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

II – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. n.º 1.054 c/c o art. n.º 997, VIII, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

A Administração da sociedade será exercida pelos Administradores, **ANDRÉ LUIZ PUSTIGLIONE, CELSO RODRIGUES BAETA, e HENNING STEINHOFF**, todos eles qualificados, e dispensados de prestar caução, ficando eles autorizados ao uso do nome empresarial, e unicamente a aplicarão em negócios da sociedade, assinando **ISOLADAMENTE**, Ativa e Passivamente.

§ primeiro – Será sempre necessário o concurso de **dois Administradores**, agindo em conjunto, quando se tratar dos seguintes atos:

- a) Nomeação de procuradores para a pratica de atos específicos ou genéricos, sendo que a procuração poderá ser outorgada para o procurador agir isoladamente ou em conjunto com um administrador.
- b) Assinatura de contratos de locação de bens imóveis.

§ segundo – Será sempre necessário o concurso de **dois Administradores, ou se mais houver**, e agindo em conjunto, quando se tratar dos seguintes atos:

- a) Alienar bens imóveis.
- b) Hipotecar.
- c) Constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou direitos creditórios.
- d) Dar bens imóveis em alienação fiduciária em garantia

#### **CLÁUSULA NONA – DO IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, observando-se o quorum mínimo exigido pelo art. n.º 1.071 c/c o art. n.º 1.072 da Lei n.º 10.406/2002, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada



*[Handwritten signatures and initials]*

posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata.

**§ primeiro** – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação de anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei n.º 10.406/2002.

**§ segundo** – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer numero.

**§ terceiro** – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3.º do art. n.º 1.072 da Lei n.º 10.406/2002.

**§ quarto** – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o art. n.º 1.078 da Lei n.º 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

**§ quinto** – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

**§ sexto** – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo;

I - a aprovação das contas da administração;

II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III – a destituição dos administradores;

IV – a modificação do contrato social;

V – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VI – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VII – o pedido de concordata.

**§ sétimo** – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo n.º 1.071;

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo n.º 1.071;

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE**

Pelo exercício da administração, os administradores, terão direito a uma retirada mensal a título de PRO-LABORE, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e, ao termino de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.



§ primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o art. n.º 1.007 da Lei n.º 10.406/2002.

§ segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. n.º 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

§ único – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

§ primeiro – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do balanço patrimonial, fixativo dos haveres ou deveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

§ segundo – O balanço patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior do evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitados o quorum deliberativo previsto nos arts. n.º 1.071 c/c n.º 1.076 da Lei n.º 10.406/2002.

§ único – Em caso de liquidação, observar-se-á a legislação aplicável em vigor. A sociedade poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou mediante deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

De conformidade com o que dispõe o art. n.º 1.053, parágrafo único, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESEMPEDIMENTO**

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em



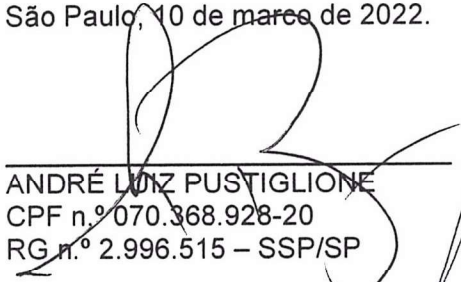
virtude de condenação criminal, nos termos do art. n.º 1.011, § 1º, da Lei n.º 10.406/2002, bem como não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

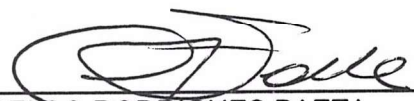
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por estarem de comum e pleno acordo, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que também subscrevem, para os devidos efeitos legais e de direito.

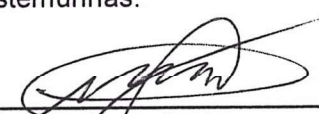
São Paulo, 10 de março de 2022.

  
ANDRÉ LUIZ PUSTIGLIONE  
CPF n.º 070.368.928-20  
RG n.º 2.996.515 – SSP/SP

  
CELSON RODRIGUES BAETA  
CPF n.º 078.345.868-15  
RNE n.º W 165.585-T

  
HENNING STEINHOFF  
CPF n.º 061.425.408-68  
RNE n.º W 354.713-6

Testemunhas:

  
Milton Montero Junior  
CPF n.º 011.863.828-99  
RG n.º 7.506.435 – SSP/SP

  
Elaine Cristina Correia Cunha  
CPF n.º 143.928.398-26  
RG n.º 20.444.972-8 – SSP/SP

Advogado Responsável:

  
Celso Rodrigues Baeta  
OAB SP n.º 63.292  
CPF n.º 078.234.868-15

